



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 104/2008**

**Contrato para a prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos processos de votação paralela, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 75 do Pregão n. 029/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa BDT Planejamento e Comunicação Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa BDT PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA., estabelecida na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 67.138.560/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Sérgio Yugo Ukei, inscrito no CPF sob o n. 125.588.048-12, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos processos de votação paralela, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela a serem realizados nas Eleições 2008, conforme Projeto Básico anexo ao Pregão n. 029/2008.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 029/2008, de 24/06/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 24/06/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não havendo o 2º turno das Eleições/2008, não será executado o serviço previsto para esta etapa do pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na forma como segue:

- a) 50% do valor contratado: referente ao 1º turno das Eleições/2008;
- b) 50% do valor contratado: referente ao 2º turno das Eleições/2008, se houver.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado nos dias:

- a) 4 de outubro de 2008 (**1º turno**): cerimônia de sorteio das urnas eletrônicas;
- b) 5 de outubro de 2008 (**1º turno**): trabalhos de votação paralela;
- c) 25 de outubro de 2008 (**2º turno, se houver**): cerimônia de sorteio das urnas eletrônicas;
- d) 26 de outubro de 2008 (**2º turno, se houver**): trabalhos de votação paralela.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, e estender-se á até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000859, em 25/06/2008, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador da Força-Tarefa de Votação Paralela, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 029/2008 e em sua proposta;

10.1.2. conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção do material gravado;

10.1.2.1. o vídeo deverá abordar as etapas do processo de votação paralela, incluindo o sorteio das urnas.

10.1.2.2. estima-se como tempo necessário para os técnicos operarem os equipamentos disponibilizados:

- a) 1 (uma) hora, aproximadamente, na véspera das Eleições, para os procedimentos de sorteio de urnas;
- b) 12 (doze) horas, aproximadamente, a partir das 7 (sete) horas, para os procedimentos de votação paralela.

10.1.2.3. para a gravação do sorteio, deverão ser observadas as seguintes especificações:

- a) 01 (uma) câmera com as mesmas características citadas na Subcláusula 12.1.2.4;
- b) o período de gravação deverá ser o da duração do sorteio com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período;
- c) o posicionamento da câmera deverá obedecer as orientações do TRE.

12.1.2.4. para a gravação da votação paralela, deverão ser observadas as seguintes especificações:

- a) 01 (uma) câmera para cada urna eletrônica e mais 01 (uma) câmera posicionada de modo a abranger todo o ambiente da votação paralela, totalizando 03 (três) câmeras. As câmeras deverão ser digitais com, no mínimo, 3 CCD;
- b) as câmeras junto às urnas eletrônicas deverão ter monitores individuais de 29", no mínimo;
- c) captação de áudio através de microfones tipo headset, sem fio, sendo 01 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas;
- d) gravação de áudio e vídeo das câmeras focadas nas urnas eletrônicas, em 03 (três) vias independentes e simultâneas, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos, com registro da data/hora das filmagens;

- e) monitoramento e gravação de todas as câmeras em telão de 70" com sinal multiplexado (PIP);
- f) o período de gravação deverá ser o da duração do processo de votação paralela com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período;
- g) o posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer as orientações do TRE.

10.1.3. fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 03 (três) câmeras e do sinal multiplexado (formato DVD) referente ao processo de votação paralela, bem como do sorteio, acondicionadas em embalagem própria para mídia DVD (caixa plástica rígida), devidamente identificadas;

10.1.4. disponibilizar todo o material necessário para a gravação da votação paralela na véspera, ou seja, no sábado, realizando testes completos, conforme orientação do Contratante;

10.1.5. fornecer todo o material necessário (câmeras, DVD, cabos, conectores, microfones, televisores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;

10.1.6. providenciar os equipamentos ou acessórios (e.g. gerador, *no break*, baterias) de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa;

10.1.7. disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução dos serviços;

10.1.8. realizar os serviços referente ao sorteio de urnas na sede do TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, e, na sede do TCU, localizado na Rua São Francisco, n. 234, Centro, nesta Capital, os serviços referentes à votação paralela;

10.1.9. entregar o material gravado no final dos trabalhos realizados no dia da Eleição, inclusive quanto à gravação do sorteio da véspera;

10.1.10. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC.

10.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.12. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 029/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de junho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SÉRGIO YUGO UKEI  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO